

CONTRATO Nº 225/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE INDAIAL E A EMPRESA
LDL TURISMO EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representados pelos Senhores **Fabiano dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento, inscrito no CPF sob nº 844.700.629-87 e Cédula de Identidade nº 4.327.001-8 SSP/SC, e **Márcio Moises Selhorst**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº 811.016.789-68 e Cédula de Identidade nº 2962561 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LDL TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.771.146/0001-66, estabelecida na Rodovia BR 470, KM 90, nº 1.864, bairro Centro, na cidade de Ascurra - Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. **Nara Angela Poffo**, brasileira, divorciada, empresária, inscritos no CPF sob nº 577.150.929-91, e RG nº 2.178.662, residente à Rod. BR 470, KM 90, nº 1646 - Bairro Centro, no município de Ascurra - Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 227/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa nº 012/2022-10430, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a **CONTRATADA** apresentou no Processo Administrativo nº 227/2022 - Termo de Dispensa nº 012/2022-10430, os termos do edital mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. Constitui-se como objeto do presente contrato, a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento das linhas do transporte coletivo urbano municipal, conforme quantitativos e especificações do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	352000	KM	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento das linhas do transporte coletivo urbano municipal.	R\$ 9,40	R\$ 3.308.800,00
					Valor Total: R\$ 3.308.800,00

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias direto após a comunicação da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

  1 

3.2.2. Local: Município de Indaial.

3.2.3. Execução: O serviço deverá ser executado conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário contratado é de **R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos) por KM rodado, perfazendo o valor total de **R\$ 3.308.800,00 (três milhões e trezentos e oito mil e oitocentos reais).**

4.2. Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2.1. Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

4.2.2. Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

4.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

4.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e recurso financeiro do exercício de 2020:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	215
Órgão:	9 - Secretaria de Planejamento
Unidade:	3 – DEMUTTIN
Ação:	2382 - Manutenção e Ampliação do Departamento de Trânsito
Vínculo:	1000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	111
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2203 - Manutenção e Ampliação do Programa de Transporte Escolar
Vínculo:	625502 - Estado - Educação
Subelemento:	3339039260000000000 - Serviços de transporte escolar

Código Reduzido:	638
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2203 - Manutenção e Ampliação do Programa de Transporte Escolar
Vínculo:	625502 - Estado - Educação - E.a
Subelemento:	3339039260000000000 - Serviços de transporte escolar

Código Reduzido:	108
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2203 - Manutenção e Ampliação do Programa de Transporte Escolar
Vínculo:	1010000 - Educação
Subelemento:	3339039260000000000 - Serviços de transporte escolar

Código Reduzido:	612
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2203 - Manutenção e Ampliação do Programa de Transporte Escolar
Vínculo:	3440000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - E.A
Subelemento:	3339039260000000000 - Serviços de transporte escolar

Código Reduzido:	110
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2203 - Manutenção e Ampliação do Programa de Transporte Escolar
Vínculo:	1440000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
Subelemento:	3339039260000000000 - Serviços de transporte escolar

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Dispensa, identificado no preâmbulo.

6.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DO CONTRATO

7.1. A validade do presente contrato será de *180 dias, com início em 02 de janeiro de 2023 até 1º de julho de 2023*, e não poderá ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.

8.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução do contrato.

8.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.

8.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

8.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

8.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 227/2022 – Termo de Dispensa nº 012/2022-10430.

8.9. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela **CONTRATANTE**.

8.10. Acatar solicitação da **CONTRATANTE** de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.10.1. Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

9.2. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na data e forma estabelecida neste contrato.

9.3. Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

9.4. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

10.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;

10.3. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

10.4. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Vinicius do Nascimento Laus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos **itens 11.1.1. à 11.1.10, 11.1.12. e 11.1.13.**

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos **11.1.9.** a **11.1.12.**, desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.6. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pelo comportamento incorreto da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas.

12.1.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

a) No valor de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor da proposta, no respectivo item, por dia de atraso injustificado na entrega;

b) No valor de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à Administração Pública;

c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor do valor da proposta, no respectivo item, no caso de recusa de entrega, ou de troca de bens que não atendem o edital; e,

d) No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor da proposta se der causa à Declaração de Inidoneidade.

12.1.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de acumulação de mais de 10 % em multas, por um ou mais motivos mencionados no **item 12.1.2.**

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

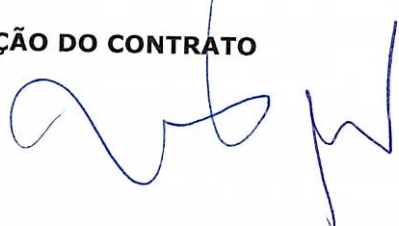
d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. Além das sanções previstas neste termo, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Lei Federal 12.846/13.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo ao disposto no **item 12.1.4.**

12.4. Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

  6

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
- b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
- c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

13.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços; e,
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

14.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.4. É terminante proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste termo.

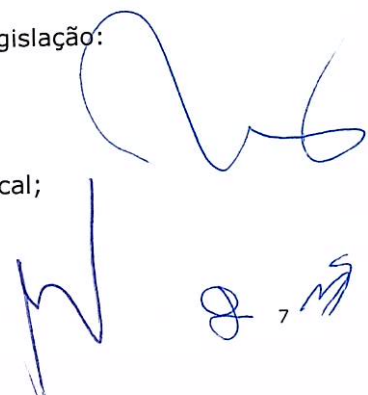
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;



- g) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.
- l) Decreto Municipal nº 519/18. Dispõe sobre a Aplicação das Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, nº 10.520, de 17.07.2002 e nº 12.462, de 04.08.2011.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Indaial/SC, 23 de dezembro de 2022.


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fabiano dos Santos
Secretário Municipal

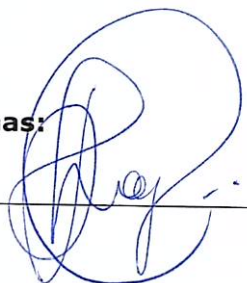

LDL TURISMO EIRELI

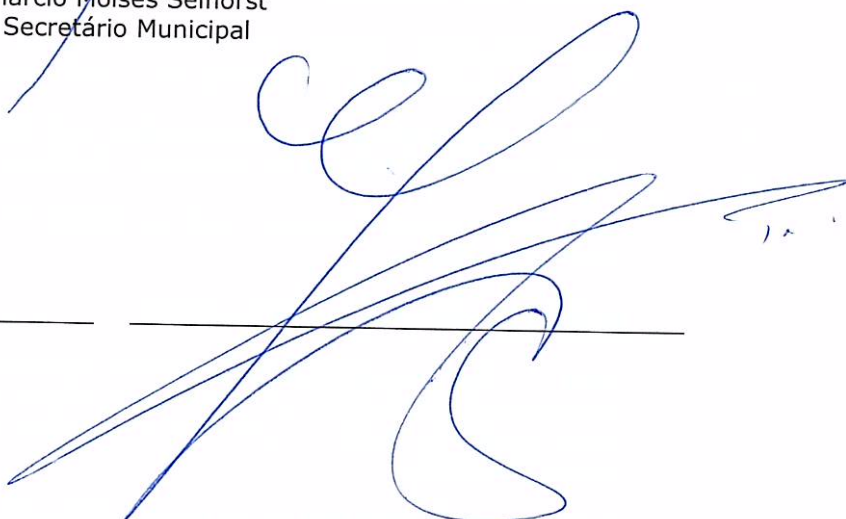
Nara Angela Poffo
Contratada


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marcio Moises Selhorst
Secretário Municipal

Testemunhas:

 _____

 _____